



# Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0\*\*34) 3428-2660  
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.718 DE 15 DE JANEIRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

O Povo do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 40, de 11 de agosto de 2015 e o Presidente da Câmara Municipal de Fronteira/MG, vereador *Carlos Antunes Mamed*, nos termos dos incisos IV e V, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 66 da Constituição Federal, em função do chamado princípio da simetria, e, especialmente o fato de que o veto não foi mantido, atendendo determinação expressa contida nos § 2º do art. 63, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 59.990.181,07 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa mil, cento e oitenta e um reais e sete centavos) sendo:

**I** – Orçamento Fiscal em R\$ 43.182.310,11 (Quarenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dez reais e onze centavos).

**II** – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.807.870,96 (Dezesseis milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo Único.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES ..... R\$ 59.245.054,66

Receitas Tributária..... R\$ 6.816.880,94  
Receita de Contribuições..... R\$ 574.400,00  
Receita Patrimonial..... R\$ 352.929,11  
Receita de Serviços.....R\$ 221,30  
Transferências Correntes..... R\$ 50.754.780,75  
Outras Receitas Correntes.....R\$ 745.842,56  
(-)Contas Retificadoras.....(R\$ 8.292.558,75)

Valor Líquido ..... R\$ 50.952.495,91



# Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0\*\*34) 3428-2660  
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 9.037.685,16

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| Operações de Crédito.....R\$      | 1.392.000,00 |
| Alienação de Bens.....R\$         | 130.200,00   |
| Transferências de Capital.....R\$ | 7.515.485,16 |
| Outras Receitas.....R\$           | 0,00         |

Total da Receita .....R\$ 59.990.181,07

## Art. 3º. VETADO

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de decretos, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº4.320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade. \*\*<sup>1</sup>

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º. Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, podendo o mesmo incluir e/ou alterar, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

<sup>1</sup> \*\* Inciso I, do artigo 4º, com redação dada pela Subemenda de autoria dos Vereadores Cristiane Aparecida Veraldi Escada, Sônia Carlos Martins, Sérgio Luiz do Nascimento e Nabil Yaghi Yaghi, aprovada pelo Plenário.



## **Câmara Municipal de Fronteira**

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0\*\*34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

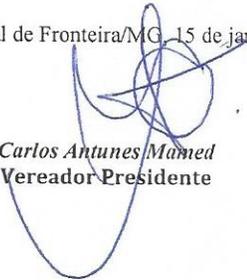
§ 1º. O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fronteira/MG, 15 de janeiro de 2016.

  
**Carlos Antunes Mamed**  
**Vereador-Presidente**